	$\overline{}$
	11
	≍
	~
	INC. D67FF119-785C742B-D587942B-1A2312F1
	5
	9
	◂
	$\overline{}$
	m
	$\overline{}$
	÷
	~
'n	ς.
9	
$^{\circ}$	u,
$\stackrel{\sim}{}$	rc.
TOS	$\sim$
_	╗
	'n
73	$\overline{}$
U)	-
'n	~
~	1
$^{\circ}$	<b>(</b> )
$\overline{}$	ĭ
_	~
S	≈
ĭĭí	'7
<b>MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN</b>	σ
$\supset$	=
ī	`
$\mathbf{v}$	.:
$\overline{\sim}$	ш
Ľ.	ш
Ω	$\overline{}$
$\overline{}$	10
Ų	$^{*}$
$\alpha$	$\Box$
_	
'n	ċ
~	ř
_	.≃
$\neg$	τ
_	٠c
$\sim$	e.
$\simeq$	_
$\overline{}$	C
=	-
$\circ$	7
Ň	۶
ج:	=
ϫ	
>	4
$\overline{}$	_
⋖.	
_	α
2	•
2	₫
AR∕	9
/AR/	abo
YARA	abad
r YARA	Special
or YAR≜	r/spede
por YAR⊅	ar/spede
por YAR	hr/spede
e por YAR⊅	v hr/spede
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ov hr/spede
ente por YAR.	nov br/spede e inform
nente por YARA	dov br/spede
mente por YAR.4	m gov hr/spede
ılmente por YARA	am dov hr/spede
almente por YARA	am dov br/spede
iitalmente por YARA AMAZ	e am nov hr/snede e inform
igitalmente por YARA	ce am dov hr/spede
digitalmente por YARA	top am nov hr/spede
digitalmente por YAR	a toe am dov hr/spede
o digitalmente por YARA	ta toe am nov hr/spede
do digitalmente por YARA	ulta toe am dov hr/spede
ado digitalmente por YARA	sulta toe am dov br/spede
nado digitalmente por YARA	usulta toe am dov br/spede
inado digitalmente por YARA	ansulta toe am dov br/spede
sinado digitalmente por YARA	ansulta toe am dov br/snede
ssinado digitalmente por YARA	/consulta toe am dov hr/spede
assinado digitalmente por YARA	//consulta toe am dov br/spede
i assinado digitalmente por YARA	Jonatha tee am doy br/spede
oi assinado digitalmente por YARA	the and the property has a property of the pro
foi assinado digitalmente por YARA	abads//consulta toe am dov br/spede
o foi assinado digitalmen	http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	e http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	te http://consulta toe am dov br/spede
o foi assinado digitalmen	site http://consulta toe am gov br/spede
o foi assinado digitalmen	site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede
o foi assinado digitalmen	o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	e o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	se o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o foi assinado digitalmen	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	abade o site http://consulta toe am dow br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	eigese o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	acesse o site http://consulta.tce.am.cov.br/spede
o foi assinado digitalmen	acies acresse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o foi assinado digitalmen	ência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado digitalmen	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACOR	DAUS
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 1146/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11868/2018.
   2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Edson dos Anjos Ramos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6372/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Edson dos Anjos Ramos, Diretor Geral, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Edson dos Anjos Ramos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativamente à restrição 7 do Relatório nº 78/2019 da DICAD, não sanada, listada no corpo do Relatório/Voto, nos termos do art. 308, VII, da Resolução 04/2002-TCE/AM (atualizada pela Resolução 04/2018), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
  Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	Ξ
	Ξ
	ç
	conferência acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/spede e informe o código: D67EE110_785C710B_D587910B-1A0310E1
	7
	ŭ
	4
ഗ	5
õ	ά
Ĕ	۲
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	٦
Š	ద
'n	4
õ	5
ĭ	2
'n	α
ш	7
⊃	5
<u>©</u>	Ξ
ODRIC	H
Ō	۲
Õ	۳
œ	_
S	ċ
롣	.≘
$\Box$	ξ
⋖	Č
Ī	C
0	٩
Ŋ	ĭ
₹	2
7	2
$\stackrel{\scriptstyle >}{\scriptstyle \sim}$	٥
~	٥
₹	7
$\succ$	č
'n	Ÿ.
ă	2
ø	>
듗	۶
ä	2
듩	ď
뱚	a
<u>.</u>	Ç
O	σ
용	ŧ
ğ	ū
.∺	2
SS	۲
Este documento foi assinado dig	$\dot{\epsilon}$
ō	‡
o	č
ĭ	4
ē	Ū
Ξ	c
5	٥
ĕ	U
0	ă
ģ	ć
Ш	σ
_	. <u>c</u>
	٦
	2rc
	ŧ
	ç
	C

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 1146/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Determinar à atual gestão do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado que observe os pontos a seguir, sob pena de multa:
  - **10.3.1** Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes quando das futuras contratações de bens e serviços (restrição 6 e 7):
  - **10.3.2.** Exija o cumprimento do dever constitucional (artigos 70 e 37 da CF/88 c/c art. 39 da CE/89) referente ao exercício do Controle Interno por parte da Controladoria Geral do Estado **CGE**, bem como forneça as ferramentas necessárias para tornar viável o exercício do Controle Interno no âmbito de suas atividades (restrição 3);
  - **10.3.3**. Faça constar em todas as Pastas Funcionais as declarações de bens do Diretor, Vice Diretor, e todos os servidores com Cargos Comissionados (restrição 2);
  - **10.3.4** Realize um levantamento dos bens patrimoniais, fixando um número de tombo nos mesmos, para um melhor controle (restrição 4).
- **10.4. Determinar** à Secex Secretaria Geral do Controle Externo que, por intermédio das comissões de inspeção *in loco* vindouras, verifique se as determinações contidas no item anterior estão sendo cumpridos;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.

Vencido o Voto-destaque Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual votou pela Irregularidade das Contas e Multa.

- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

> MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral